



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Decreto nº 9.182/2020 de 16 de janeiro de 2020

ADJUDICAÇÃO

Ofício nº 062/2020 - DCL

Gaspar, 25 de maio de 2020.

**Assunto:** Adjudicação do Pregão Presencial nº 038/2020 - Processo Administrativo nº 064/2020.

O Município de Gaspar, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89110-082, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 038/2020 e Processo Administrativo nº 064/2020, que tem por objeto o **Registro de Preços para futuras aquisições de Fraldas Descartáveis, Infantil e Geriátrica, para distribuição gratuita da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar**, com a presença do Pregoeiro Senhor Alan Vieira (Escriturário - matrícula nº 12.774) e pela Equipe de Apoio composta por Bruna Regina Meis (Escrituraria - matrícula nº 12.788) e Priscila Gonçalves (Escrituraria - matrícula nº 11.388), nomeados através do Decreto nº 9.182/2020 de 16 de janeiro de 2020, sendo que, transcorreu normalmente a sessão, com a decisão final pendente da apresentação e análise das amostras dos licitantes vencedores (primeiros colocados).

Ocorre que, conforme a análise e Parecer Técnico, datado em 13 de maio de 2020, que faz parte integrante deste Pregão Presencial, realizado pelo Senhor Arnaldo G. Munhoz Junior (COREN/SC 109096) e o Senhor Marcos Paulo Rodrigues (Escriturário - matrícula nº 12.205), a Comissão de Licitação, após o recebimento do Parecer Técnico, disponível no site do Município junto ao Edital e demais documentos que compõem o processo licitatório, constatou que houveram amostras que foram aprovadas, bem como, amostras que foram reprovadas ou desclassificadas por não terem sido apresentadas.

Conforme consta no Ofício nº 060/2020, datado em 14 de maio de 2020, cito:  
*Diante da desclassificação das amostras dos itens 01, 02, 03, 05 e 06, abriria-se o prazo estipulado em Edital para que as empresas classificadas em segunda colocação, seguindo a ordem classificatório do ANEXO DA ATA DE SESSÃO, apresentassem suas amostras. Porém, as mesmas já haviam deixado*



suas amostras para análise da comissão técnica, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, após o término do certame, com comprovação documental através de protocolo de recebimento, que será arquivado juntamente ao processo licitatório. Portanto, afim de dar celeridade no processo, uma vez que o objeto em questão é de suma importância para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que não tem condição financeira para adquirí-las, bem como para dar andamento aos serviços promovidos pela Secretaria de Saúde do Município de Gaspar, o Senhor Arnaldo G. Munhoz Junior (COREN/SC 109096) e o Senhor Marcos Paulo Rodrigues (Escriturário – matrícula nº 12.205), responsáveis pelas análises das amostras, já emitiram parecer quanto a aprovação e/ou reprovação das amostras entregues pelas empresas segundas colocadas, sendo constatado que:

O **item 01** (Fralda Geriátrica Descartável – Tamanho Pequeno), **item 02** (Fralda Geriátrica Descartável – Tamanho Médio) e **item 03** (Fralda Geriátrica Descartável – Tamanho Grande) foram DESCLASSIFICADOS por não atenderem ao descritivo solicitado pelo Edital de licitação.

A amostra do **item 06** (Fralda Descartável Infantil – Tamanho Extra Grande) está CLASSIFICADA, pois atende as especificações contidas no Edital.

Referente ao **item 05** (Fralda Descartável Infantil – Tamanho Grande), a empresa segunda colocada, KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI inscrita no CNPJ nº 09.245.708/0001-87, não havia logrado êxito em nenhum item durante a etapa de lances do Pregão Presencial, no dia 11 de maio de 2020, portanto, seu envelope de habilitação encontra-se lacrado. Desta forma, ficam convocadas todas as empresas participantes do Pregão Presencial nº 038/2020, para que compareçam na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89110-082, no dia 19 de maio de 2020, às 15h00min, para a abertura do envelope de Habilitação da empresa KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI, segunda empresa classificada para o fornecimento do item 05 (Fralda Descartável Infantil – Tamanho Grande).

**Observação:** Constatado que a empresa KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI encontra-se com sua documentação de Habilitação em conformidade com o Edital, será aberto o prazo para apresentação de amostra, conforme Anexo I – Termo de Referência “A” (a convocação para a apresentação da amostra será feita pelo Pregoeiro no ato do certame).

#### 4. DO TERCEIRO PARECER TÉCNICO (ANÁLISE DAS AMOSTRAS - TERCEIRAS COLOCADAS)

Diante da desclassificação das amostras dos itens 01, 02 e 03 abriria-se o prazo estipulado em Edital para que as empresas classificadas em terceira colocação, seguindo a ordem classificatório do ANEXO DA ATA DE SESSÃO, apresentassem suas amostras. Porém, as mesmas já haviam deixado suas amostras para análise da comissão técnica, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, após o término do certame, com comprovação documental através de protocolo de recebimento, que será



arquivado juntamente ao processo licitatório. Portanto, afim de dar celeridade no processo, uma vez que o objeto em questão é de suma importância para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que não tem condição financeira para adquirí-las, bem como para dar andamento aos serviços promovidos pela Secretaria de Saúde do Município de Gaspar, o Senhor Arnaldo G. Munhoz Junior (COREN/SC 109096) e o Senhor Marcos Paulo Rodrigues (Escriturário - matrícula nº 12.205), responsáveis pelas análises das amostras, já emitiram parecer quanto a aprovação e/ou reprovação das amostras entregues pelas empresas segundas colocadas, sendo constatado que:

As amostras do **item 01** (Fralda Geriátrica Descartável - Tamanho Pequeno), **item 02** (Fralda Geriátrica Descartável - Tamanho Médio) e **item 03** (Fralda Geriátrica Descartável - Tamanho Grande) foram **CLASSIFICADOS** segundo o Parecer Técnico emitido pelo Senhor Arnaldo G. Munhoz Junior (COREN/SC 109096) e pelo Senhor Marcos Paulo Rodrigues (Escriturário - matrícula nº 12.205) datado em 13 de maio de 2020, pois atendem as especificações contidas no Edital.

Ocorre que, conforme a análise e Parecer Técnico, datado em 25 de maio de 2020, que faz parte integrante deste Pregão Presencial, realizado pelo Senhor Arnaldo G. Munhoz Junior (COREN/SC 109096) e o Senhor Marcos Paulo Rodrigues (Escriturário - matrícula nº 12.205), a Comissão de Licitação, após o recebimento do Parecer Técnico, disponível no site do Município junto ao Edital e demais documentos que compõem o processo licitatório, constatou que, a amostra do item 05 foi DESCLASSIFICADA por não ter sido apresentada.

A empresa terceira colocada já havia deixado sua amostra para análise da comissão técnica, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, após o término do certame, com comprovação documental através de protocolo de recebimento, que será arquivado juntamente ao processo licitatório. Portanto, afim de dar celeridade no processo, uma vez que o objeto em questão é de suma importância para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que não tem condição financeira para adquirí-las, bem como para dar andamento aos serviços promovidos pela Secretaria de Saúde do Município de Gaspar, o Senhor Arnaldo G. Munhoz Junior (COREN/SC 109096) e o Senhor Marcos Paulo Rodrigues (Escriturário - matrícula nº 12.205), responsáveis pelas análises das amostras, já emitiram parecer quanto a aprovação e/ou reprovação das amostras do item 05, sendo constatado APROVAÇÃO da mesma.

Visando a lisura do Processo e compartilhando com o Princípio da Celeridade, em cumprimento do disposto no item 9.1 do Edital em conformidade com o Inciso XVI, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, bem como tendo em vista a urgência que o caso requer para atendimento destes produtos que se fazem necessários para as futuras aquisições de Fraldas Descartáveis, Infantil e Geriátrica, para distribuição gratuita da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, o Pregoeiro decide pela Adjudicação do Pregão Presencial nº 038/2020 - Processo Administrativo nº 064/2020 para os itens aprovados dos Licitantes classificados.

**Item 9.1** Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços, e



*encaminhando a mesma, junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.*

*XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;*

### DA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE CUJA AMOSTRA NÃO ATENDEU AO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL.

Com relação à desclassificação de amostra a Lei 8.666/93 em seu artigo 41 estabelece:

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Neste caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

**“Art. 48. Serão desclassificadas:**

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação”;

Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, *caput*, e 45, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

**“Art. 44.** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 45.** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.



A avaliação de amostras é meio útil para a Administração Pública adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite avaliação direta do objeto licitado previamente à celebração contratual;

Presume-se que o licitante, ao entrar em uma licitação, estuda o edital e se informa sobre as obrigações que terá de cumprir durante o curso do certame, e que seus concorrentes também deverão satisfazer. Assim, quando prevista no instrumento convocatório, a realização da avaliação de amostra não representa uma faculdade do gestor, mas uma obrigação para ele, da mesma forma que o fornecimento da amostra significa para o licitante.

A desclassificação do licitante cuja amostra não atende ao procedimento de avaliação previsto no edital e, portanto, constitui-se de proposta inaceitável, encontra amparo legal no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, conforme se observa do voto condutor do Acórdão nº 2.739/2009 - TCU - Plenário.

Lei nº 10.520/2002

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;" (grifou-se)

Desse modo, o Pregoeiro, **ADJUDICA** e em conformidade com o item 9.1 do Edital encaminha o Processo à Autoridade Competente (Secretário Municipal da Saúde) para a sua homologação, e, após, solicita seja cientificada as proponentes vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços para os devidos efeitos legais ao atendimento dos produtos licitados, mediante o fornecimento das Autorizações de Fornecimento (Empenho) a serem emitidas oportunamente.

Respeitosamente;



**ALAN VIEIRA**  
Pregoeiro

Decreto nº 9.182/2020 de 16 de janeiro de 2020